

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

O SINTTEL-RS – SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, neste ato, representado por seu Presidente – Gilnei Porto Azambuja – inscrito no CPF 23607300-20, adiante denominado “Sindicato” e de outro lado, **COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 09501550/0001-69, estabelecida na Cidade de Alvorada/RS, com sede na Av. Presidente Vargas nº 5954, BairroTijuca, devidamente representada por seus Sócio Administradores: Alexandre Agrinfo Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 669.432.480-49 e Márcia Armani Ribeiro inscrita no CPF sob o nº 929.441.240-72, adiante denominada “Empresa”, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissionais e Econômicas, acima referidas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 611 e seguintes, combinado com o art.511, todos da CLT e por força do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, o que fazem respeitando-se os artigos 59, 376, 382 e 384 da CLT, mediante as cláusulas, abaixo, indicadas. Este Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com a assistência e anuência do **SINSTAL – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, Mmds, DTH E TELECOMUNICAÇÕES**, inscrito no CNPJ: 02.742.202/000134, estabelecido na rua Joaquim Floriano, nº 101 – Conjunto 101 – Itaim Bibi, São Paulo/SP – Brasil, CEP: 04530-000, neste ato representado pela Presidente – Vivien Mello Suruagy, inscrita no CPF sob o nº506.037.957-49 – e pelo Diretor de Negociações e Relações Institucionais – Rodrigo Alex de Rosa.

1ª Cláusula: Vigência e data-base

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de 12 meses, com início em 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único: Fica garantida a data-base em 1º de outubro de cada ano.

2ª Cláusula: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Empresa que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em na data da assinatura deste acordo coletivo de trabalho, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

3ª Cláusula: Reajuste salarial

A partir de 1º de outubro de 2021, a empresa reajustará os salários de todos os empregados admitidos até a data da assinatura deste acordo coletivo no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) a incidir sobre os salários praticados em 30/09/2021. O presente reajuste não poderá ser compensado sob qualquer título.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará as diferenças retroativas do presente reajuste salarial, bem como de todos os benefícios reajustados na folha de pagamento de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo: A Empresa adotará, a partir desta data, a Tabela Salarial, em anexo, reajustada no percentual acima descrito e que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

GILNEI PORTO
AZAMBUJA:236
07300020

Assinado de forma digital
por GILNEI PORTO
AZAMBUJA:23607300020
Dados: 2021.11.10 15:29:43
-03'00

4ª Cláusula: Piso salarial

A partir de 1º de outubro de 2021, fica estabelecido o piso salarial dos empregados da Empresa no valor correspondente a um salário-mínimo regional, previsto na legislação estadual, para os empregados em empresas de telecomunicações, teleoperador, telemarketing, call-centers, operadoras de Voip, TV a cabo e similares telecomunicações.

5ª Cláusula: Adicional por tempo de serviço

A Empresa pagará mensalmente o adicional de tempo de serviço (ATS) no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração para cada dois anos completos de serviço.

Parágrafo Único: Os períodos em benefício previdenciário, exceto licença maternidade e auxílio-doença por acidente de trabalho estão excluídos da contagem para tempo de serviço.

6ª Cláusula: Bônus refeição/alimentação:

A partir de 1º de outubro de 2021, a empresa fornecerá tíquete-refeição/alimentação, através de Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 28,63 (vinte e oito reais e sessenta e três centavos) por dia trabalhado, com 20% de desconto correspondente a participação do trabalhador. A entrega de todos os tíquetes será até o 1º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, sem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da Empresa.

7ª Cláusula: Auxílio-creche

A Empresa concederá, a partir de 1º de outubro de 2021, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, mensalmente, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 180,39 (cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) por filho de empregadas, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: O auxílio-creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

8ª Cláusula: Auxílio filho especial

A Empresa concederá, a contar de 1º de outubro de 2021, um auxílio mensal ao empregado(a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 180,39 (cento e oitenta reais e trinta e nove centavos)), desde que comprovada a condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada e que viva sob sua dependência.

GILNEI PORTO
AZAMBUJA:2360
7300020

Assinado de forma digital por
GILNEI PORTO
AZAMBUJA:23607300020
Dados: 2021.11.10 15:30:08
-03'00

Handwritten signature: R MR

Parágrafo Único: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

9ª Cláusula: Auxílio farmácia para empregados acidentados

A Empresa manterá o ressarcimento do valor integral das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 1.323,00 (um mil trezentos e vinte e três reais) por ano. Havendo sequelas devido ao acidente trabalho e se fazendo necessário medicação contínua a empresa arcará com os custos ininterruptamente.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

10ª Cláusula: Auxílio-funeral

A partir de 1º de outubro de 2021, no caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará as despesas pertinentes ao funeral, em conformidade com a apólice do seguro de vida mantido pela empresa.

Parágrafo Único: O auxílio-funeral concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

11ª Cláusula: Adicional de sobreaviso

A Empresa pagará o adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que estiverem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

12ª Cláusula: Das condições periculosidade de trabalho

A Empresa reconhece como perigosas as atividades realizadas na rede externa pelas seguintes funções: INSTALADOR EXTERNO, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções ao pagamento de 30% de adicional de periculosidade, conforme estabelece o art. 193 da CLT.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

13ª Cláusula: Pagamento salarial

A Empresa pagará os salários de todos os empregados até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

14ª Cláusula: Contracheque

A Empresa disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste,

R m

obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês, especificamente as verbas pagas e o número de horas extras (discriminando o percentual do adicional).

15ª Cláusula: Recibo de documentos

A Empresa fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

16ª Cláusula: CTPS

A Empresa anotará na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

17ª Cláusula: Direito de defesa

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição e efetivar desconto de avaria referente a frota própria

18ª Cláusula: Indenização por morte e invalidez

No caso de morte do empregado a serviço, a Empresa pagará aos sucessores do trabalhador uma indenização conforme definido na apólice de seguro da empresa. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias, contados do sinistro ou morte do trabalhador.

19ª Cláusula: Plano de saúde e Odontológico

A Empresa manterá o custeio de 50% do plano de saúde médico-hospitalar aos seus empregados.

Parágrafo Único: A empresa manterá o plano odontológico, conforme atualmente praticado.

20ª Cláusula: Seguro de vida

A Empresa proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

21ª Cláusula: Jornada de trabalho

A carga horária dos empregados é de 44hs semanais, garantindo duas folgas semanais ao mês, recaindo em sábados e domingos.

Parágrafo Único: A carga horária de 44hs semanais não se aplica aos trabalhadores que realizam jornadas inferiores à 8hs, seja por força de Lei ou acordo entre as partes.

22ª Cláusula: Registro da jornada de trabalho

A Empresa, a partir da assinatura deste acordo coletivo de trabalho, atenderá o disposto no art. 74 da CLT, através de registro manual, mecânico, digital ou eletrônico.

23ª Cláusula: Horas extras

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o

RME

realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo terceiro: A Empresa na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete-alimentação/refeição no valor facial de R\$ 28,63 (vinte e oito reais e sessenta e três centavos) com desconto de 20% correspondente a participação do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos da cláusula – Registro de Jornada.

24ª Cláusula: atestado médico

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo Supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e está tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

25ª Cláusula: Ausências justificadas

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos, aos homens, em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.
- Nos dias que decorram de acompanhamento ao filho menor de idade para realização exames médicos, consultas médicas e odontológicas e internações hospitalares, desde que comprovadas, mediante atestados de comparecimento, atestado médico e boletins de atendimento.

26ª Cláusula: Comunicação das Férias

A data do início do gozo das férias será comunicada pela Empresa, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

RMS

Parágrafo Único: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

27ª Cláusula: Salva-guarda do pré-aposentado

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

28ª Cláusula: Abono aposentado

Na extinção do contrato de trabalho do empregado por motivo de aposentadoria, a Empresa, pagará ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial RS.

29ª Cláusula: Qualificação Profissional em convênio com o SINTTEL-RS:

A Empresa custeará uma vaga para turma mista de Fibra Ótica/entre outros (de 40 horas cada), oferecidos de forma gratuitos, a 1 empregado interessado em aumentar sua qualificação técnica, através de parceria com o Instituto Avançar, na sede regional do SINTTEL, mais próxima à sede da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa custeará para um empregado ½ bolsa do curso técnico de telecomunicações do SENAI, na modalidade semipresencial, com duração de dois anos.

Parágrafo Segundo: A empresa admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

30ª Cláusula: Valorização Profissional

A Empresa enviará esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

31ª Cláusula: Garantias para o Trabalho Seguro

Ficam vedados os trabalhos isolados; em dias de chuva e no meio de vão, sendo obrigação do empregado e da empresa em negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições.

32ª Cláusula: Ferramentas de Trabalho

A partir da assinatura deste acordo coletivo de trabalho, a Empresa não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação.

33ª Cláusula: Informações legais sobre saúde

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º, da Lei nº. 8.080/90, a Empresa enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável:

GILNEI PORTO
AZAMBUJA:23607
300020

Assinado de forma digital por
GILNEI PORTO
AZAMBUJA:23607300020
Dados: 2021.11.10 15:32:11
-03'00'

R. M. M.

b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e

e) Comunicação de acidente de trabalho;

Parágrafo Único: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

34ª Cláusula: Uniforme

A Empresa fornecerá uniforme aos empregados anualmente. O uniforme de trabalho é composto, no mínimo, de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas e 1 jaqueta, adequadas à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram, sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

35ª Cláusula: EPI

A Empresa fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro: Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

36ª Cláusula: SESI

A Empresa, concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

37ª Cláusula: Comunicação de Acidente

Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente.

38ª Cláusula: CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes

GILNEI PORTO
AZAMBUJA:2360
7300020

Assinado de forma digital
por GILNEI PORTO
AZAMBUJA:23607300020
Dados: 2021.11.10 15:32:37
-03'00'

Handwritten signature and initials in blue ink.

de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

39ª Cláusula: CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a Empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

40ª Cláusula: Exames Médicos

Caberá a Empresa, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais

41ª Cláusula: Protetor Solar

A partir da assinatura deste acordo coletivo de trabalho, a Empresa fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioletas.

42ª Cláusula: Abastecimento de água

A Empresa fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que a retirar a referida garrafa.

43ª Cláusula: Higiene e segurança do trabalho

A Empresa garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança.

A empresa garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

44ª Cláusula: Licença gestante

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

45ª Cláusula: Liberação dos empregados

Aos empregados eleitos como representante sindical é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 2 (dois) empregados da Empresa.

46ª Cláusula: Liberação dos empregados do conselho diretivo do sindicato

A Empresa liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do Sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

47ª Cláusula: Representante Sindical

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

48ª Cláusula: Trânsito de representante sindical

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A Empresa permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

49ª Cláusula: Informativo do sindicato

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

50ª Cláusula: Entrega da guia de depósito

A Empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente ao desconto das mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

51ª Cláusula: Reuniões periódicas

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

52ª Cláusula: Vale-Transporte

O vale-transporte (para o funcionário que o solicitar) será concedido através de transporte terceirizado contratado pela empresa.

53ª Cláusula: Transporte de Empregados

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

54ª Cláusula: Normas internas

Os procedimentos administrativos e operacionais da Empresa que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

55ª Cláusula: Manutenção de procedimentos não pactuados

A Empresa se compromete a manter procedimentos praticados anteriores a este ACT, que não estão sendo pactuados entre as partes.

56ª Cláusula: Do dever de cumprimento

É obrigação dos empregados do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

57ª Cláusula: Da multa

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes, e mensalidade sindical, a empresa pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 0,5% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso.

MR
R

Parágrafo único: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos justamente com a parcela que se encontra atrasada.

58ª Cláusula: Do foro

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, 11 / 11 / 21.

GILNEI PORTO
AZAMBUJA:236073000
20

Assinado de forma digital por
GILNEI PORTO
AZAMBUJA:23607300020
Dados: 2021.11.10 15:35:06 -03'00'

Gilnei Porto Azambuja

SINTEL/RS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alexandre Agrinfo Ribeiro

COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME

Marcia Armani Ribeiro

Márcia Armani Ribeiro inscrita

COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME

ComUNET

CNPJ 09.501.550/0001-69

I.E. 165/0185321

COMUNET INTERNET BANDA LARGA LTDA

Vivien Mello Suruagy

SINSTAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, Mmds, DTH E TELECOMUNICAÇÕES

Rodrigo Alex de Rosa

SINSTAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, Mmds, DTH E TELECOMUNICAÇÕES